

Regime de bens em circulação e SAF-T

Novas regras **Julho 2013**

- Legislação
- Quem está abrangido
- Emissão de documentos transporte
- Comunicação de documentos à AT
- SAF-T
- Oportunidades comerciais

Legislação

Enquadramento legal

Regime bens em circulação:

- O anterior decreto de lei nº 147/2003 de 11/7, foi alterado pelo Decreto Lei nº 198/2012, e entretanto também alterado pela Lei nº 66-B12 / 2012 (OE2013) e a 23.04 alterada pela Portaria **161/2013**

SAFT-T

- Portaria nº 382 /2012, e a 23.04 alterada pela Portaria **160/2013**

Novas regras entram em vigor **a 1 de Julho**

Regime bens em circulação:

Enquadramento legal

Emissão de documentos de Transporte

- Quem é obrigado ?

Comunicação dos documentos à AT

- Quem é obrigado?

- **Portaria n.º161/2013**
- Decreto-Lei n.º 198/2012 (Regime de bens em circulação (RBC))
- Lei n.º 66-B/2012 (Alterações mais recentes ao regime de bens em circulação)
- Portaria n.º 382/2012 (Estrutura SAF-T a vigorar a partir de 1 de Maio de 2013)
- Portal da AT (Comunicação de documentos de transporte via webservice):
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B4FECDB-2380-45D7-9019-ABCA80A7E99E/0/Comunicacao_Dados_Documentos_Transporte_abril.pdf
- Documentação diversa no site da OTOC (Esclarecimentos sobre RBC):
<http://www.otoc.pt/pt/noticias/sessao-de-esclarecimento-sobre-toconline-bens-em-circulacao/>

Emissão de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Quem tem que emitir:

- O sujeito passivo de IVA detentor/remetente dos bens
- O transportador deverá sempre exigir o original e duplicado do documento (ou Código de identificação) ao remetente dos bens.
- No caso do transportador ter que elaborar, por algum motivo de força maior, um documento de transporte poderá fazê-lo desde que em nome do remetente/detentor.

Emissão de documentos de Transporte

Enquadramento legal

O que deve conter o documento de transporte e que o identifica como tal:

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do **remetente**;
- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou **adquirente**;
- NIF do destinatário ou adquirente, quando este seja sujeito passivo, nos termos do artigo 2.º do CIVA;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades.
- **Locais de carga e descarga, referidos como tais**, e a data em que se inicia o transporte (se diferentes dos elementos do documento) e hora.
- Deixará de ser obrigatória a menção: “Processado por computador”
- Pode ser guia de transporte, guia de remessa ou equivalente (variando consoante o tipo de actividade)
- *Nota: a Matricula não está referida em qualquer local da portaria , como obrigatória*

Emissão de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Como se pode emitir:

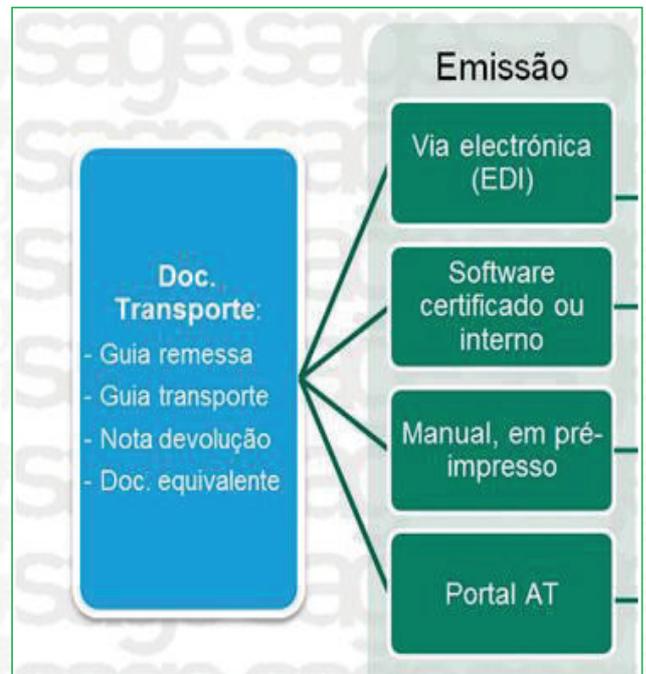
A - Por via eletrónica (Sistema EDI,)

B - Software certificado

C - Software desenvolvido pela própria entidade (ou grupo associado)

D - No Portal da AT (ainda a regulamentar)

E - Documento Manual em papel (pré-impresos de tipografia autorizada)



A **Factura pode servir de documento de transporte** desde que certificado (portaria 22-A). **Não pode ser Factura Simplificada** pois documentos de transporte têm que obedecer às regras do CIVA nº 36 e não ao CIVA 40 das FS, e conter todos elementos de transporte (3 vias). Não é comunicada enquanto documento de transporte. Será comunicada normalmente pelo SAFT mensal

Emissão de documentos de Transporte

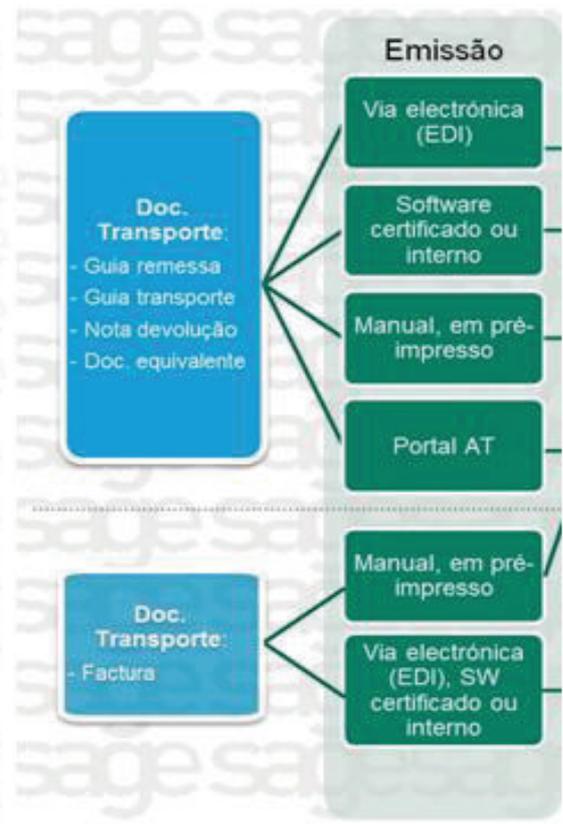
Enquadramento legal

Principais conclusões

Quem possui software **NÃO** certificado **não** pode emitir documentos de transporte no software.

Mesmo a factura não pode servir de documento de transporte para quem tem software não certificado (pois a factura para utilização como documento de transporte, tem que obedecer à portaria 363/2010 com redacção da portaria 22-A)

Só o poderá fazer em documentos manuais ou no portal da AT



Emissão de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Isenções:

Estão isentos de emitir documentos de transporte, as empresas isentas de Iva (art.º 53.º CIVA) ou os pequenos retalhistas (Regime especial dos pequenos retalhistas art.º 60.º CIVA)

Neste caso devem ser acompanhados pelos documentos de compra

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Regras de sujeição:

- Todos os sujeitos passivos (referidos no nº 1 do artigo 2º do CIVA) com mais de 100.000€ no exercício anterior. No entanto, os sujeitos passivos com valor inferior a 100.000€ embora dispensados, podem cumprir/usar as regras se assim entenderem. Estão apenas dispensados de comunicar e não de emitir os documentos. As empresas com volume inferior a 100k, podem usar sistema certificado
- Todos os bens que circulem em território nacional e que são objecto de transmissão do artigo 3º do CIVA, (transmissão, troca, devoluções) e que estejam fora dos locais de fabrico, venda ou exposição/armazenagem. Também os que estão em veículos para venda em feiras e mercados estão abrangidos para a comunicação.

Excepções na comunicação:

- Se o destinatário for consumidor final
- Destinatário é estrangeiro
- Registo de taras/embalagens retornáveis, bens de uso pessoal/doméstico do próprio
- Bens propaganda, mostruários, entre outros..
- Bens pertencentes ao activo imobilizado (por exemplo ferramentas, máquinas para uso na actividade, etc)
- mas têm que se fazer acompanhar de documento de transporte que indique a sua natureza

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Caso Particular (entre outros):

No caso do transporte de bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultantes da sua própria produção, que não são transportados pelo próprio nem por sua conta

Nestes casos, a obrigação de comunicação considera-se cumprida desde que:

1. Seja comunicado previamente pelo adquirente, em documento próprio(?), o NIF de cada produtor e a data de início do transporte
2. Sejam emitidos documentos de transporte em papel (impresso tipográfico), à medida que os bens forem objecto de carga, identificando o NIF do produtor, a designação comercial dos bens, quantidades, local, dia e hora de carga
3. Os documentos anteriores sejam inseridos no portal das finanças até ao 5º dia útil seguinte, fazendo menção ao documento referido no ponto 1

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Formas de comunicar documentos de transporte:

- **EDI** ou outro meio electrónico com verificação da entidade emissora (assinatura)
- **Webservice** (transmissão em tempo real e recepção imediata dos dígitos do código da AT para os documentos de transporte). Devem criar um subutilizador de perfil WDT para comunicar à AT os documentos de transporte via webservices.
Em Serviços tributários/Outros serviços/Gestão de utilizadores
- **SAFT** (é enviado **SAFT de Documentos de Transporte**) com o detalhe dos documentos para a AT e aguarda alguns segundos/minutos pela atribuição dos códigos)
- **Portal das finanças** (registo directo em local ainda a definir)
- **Telefone** para os casos especiais (O sujeito passivo tem depois 5 dias para “comunicar” no portal das finanças)

✓ Facturas electrónicas (EDI) ou emitidas em Software, quando sirvam de documento de transporte não têm que ser comunicadas. As Manuais sim, têm que ser indicadas por telefone

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Formas de comunicar documentos de transporte:

- Os sujeitos Passivos que sejam obrigado a utilizar sistemas certificados (ou que desenvolvam software próprio) só podem comunicar por **WebService** ou por SAFT específico. Não podem efectuar em documentos manuais nem no portal (situações normais). **Dispensam impressão** nos documentos “iniciais”.

Apenas no caso de “inoperacionalidade” de comunicação poderão recorrer a documentos manuais (tipografia autorizada) sendo que posteriormente têm que inserir no portal da AT esses dados. E têm depois que solicitar prova às operadoras de telecomunicações, de que não existiu comunicação, para apresentarem à AT.

A Portaria 161/2013 vem indicar ainda: Em caso de inoperacionalidade dos sistemas da AT, os remetentes ficam dispensados da comunicação prévia dos documentos de transporte, devendo, contudo, fazê-lo até ao 5º dia útil seguinte ao do início do transporte – art.5º

- Os sujeitos passivos que **utilizem software não certificado** só podem emitir documentos de transporte em papel pré-impreso (tipografia autorizada) ou efectuar o documento no próprio portal das finanças. Os documentos efectuados manualmente terão que ser depois inseridos (5 dias) no portal

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

O timing da comunicação (sempre prévio – nos documentos “iniciais”)

- Se a emissão do documento de transporte **for por EDI ou software via webservice ou Saft**, a comunicação dos dados dos documentos incluirão todos os elementos obrigatórios pelo que serão comunicados todos os dados antes de sair com a mercadoria
 - Se a emissão do documento **for efectuado em papel (manual)** aquando da saída dos bens, a comunicação (**telefone**), tem que ocorrer antes da saída dos bens e numa primeira fase irá conter apenas os elementos essenciais do documento indicando-se o nº da guia (4 últimos dígitos), data e hora de início do transporte e NIF do adquirente se obrigatório. Posteriormente, e nos 5 dias úteis seguintes, terão que ser indicados os bens transportados (QNT e designação – preço é dispensável) locais de carga e descarga, devendo completar-se o n.º da guia de transporte.
- A portaria 161/2013** vem acrescentar: Na comunicação por telefone, a autenticação do remetente é feita através do seu NIF e de uma senha individual que deve ser previamente solicitada à AT pelo sujeito passivo – art.4º, n.º2

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Anulação de documentos de transporte

- O documento inicialmente emitido e comunicado pode ser anulado através de comunicação desta anulação desde que efectuado até à hora /minuto que foi comunicado como início do transporte. Caso contrário, já não se pode anular, só utilizando um dos documentos de não retorno ou não aceitação da mercadoria.
- Um documento anulado e ainda não comunicado, não pode ser enviado.

Outros “documentos” de transporte

- Documentos Globais com posterior entrega efectiva
- Documentos de retorno ou de não aceitação da mercadoria (subsidiário)
- Documentos de transporte emitidos durante o processo de transporte por alteração de destino ou destinatário (adicionais)

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Documentos Globais (e entrega efectiva)

- São os documentos que podem ser emitidos quando não se conhece o destinatário dos bens na altura da saída da mercadoria. Por exemplo, um feirante ou um distribuidor de produtos que não sabe ainda a quem vai entregar os produtos (os sujeitos passivos acima dos 100.000€).
 - Têm que ser **sempre** impressos em 3 vias
 - Os documentos Globais podem ainda ser emitidos quando não se conhece as quantidades exactas do que vai ser entregue (para consumo numa obra/serviço, por exemplo)
- Sempre que emitir os documentos de venda, resultantes da entrega dos bens que constavam do documento global, no local da venda/entrega, o documento de venda (manual ou informático) deve indicar a que documento "global" se refere. Estes documentos de venda devem ser impressos em 2 vias.
- Quando se utilizam os bens para a prestação de serviços na "obra / serviço" devem ser registados em documento, ou seja, à medida que os produtos vão sendo incorporados na (obra) , e desde que prestados pelo remetente, deve-se registar a saída desses produtos num documento tipo "folha de obra" ou similar, onde deve fazer referencia ao documento "Global".

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Documentos de retorno ou de não aceitação da mercadoria

A não aceitação dos bens pelo adquirente (total ou parcial), obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional.

Esse documento de transporte adicional (subsidiário) deverá incluir a identificação da alteração e o documento alterado (anteriormente estas alterações eram anotadas no próprio documento de transporte).

Por regra, estes elementos são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, quando for emitido manualmente em papel tipográfico. Estas alterações não são comunicadas à AT através do serviço telefónico, ainda que se trate de um documento emitido em papel.

Caso sejam emitidos pelas vias electrónicas/software, as alterações são comunicadas de imediato por transmissão electrónica de dados (via electrónica, envio de ficheiro SAFT ou através do portal das finanças), antes da alteração do transporte, e poder-se-á utilizar o código para acompanhar os bens.

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Outras alterações da Portaria 161/2013

- Se o destinatário for consumidor final, não é obrigatório comunicar os documentos de transporte em questão – art.2º
- Os remetentes dos bens podem habilitar outras entidades a fazer a comunicação dos documentos de transporte, em seu nome e por sua conta, no Portal das Finanças – art.2º
- A comunicação pode ser feita até ao 5º dia útil no seguinte cenário (além dos que já estavam previstos):
 - ❖ Alteração, por parte dos transportadores, da data/hora do início de um transporte previamente comunicado pelo remetente, mediante a emissão de documento manual em impressão tipográfica, que rectifica o documento originalmente comunicado – art.2º
 - ❖ Os documentos de **transporte adicionais** (por alteração de destino ou destinatário desconhecido) podem ser comunicados por via electrónica (webservice ou SAFT). Se for o caso, não é necessário imprimi-los em papel, desde que o transportador disponha do código atribuído pela AT. – art.3º, nº5

Comunicação de documentos de Transporte

Enquadramento legal

Sugerimos que analisem os FAQ's na OTOC em:

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/sebc013d.pdf>

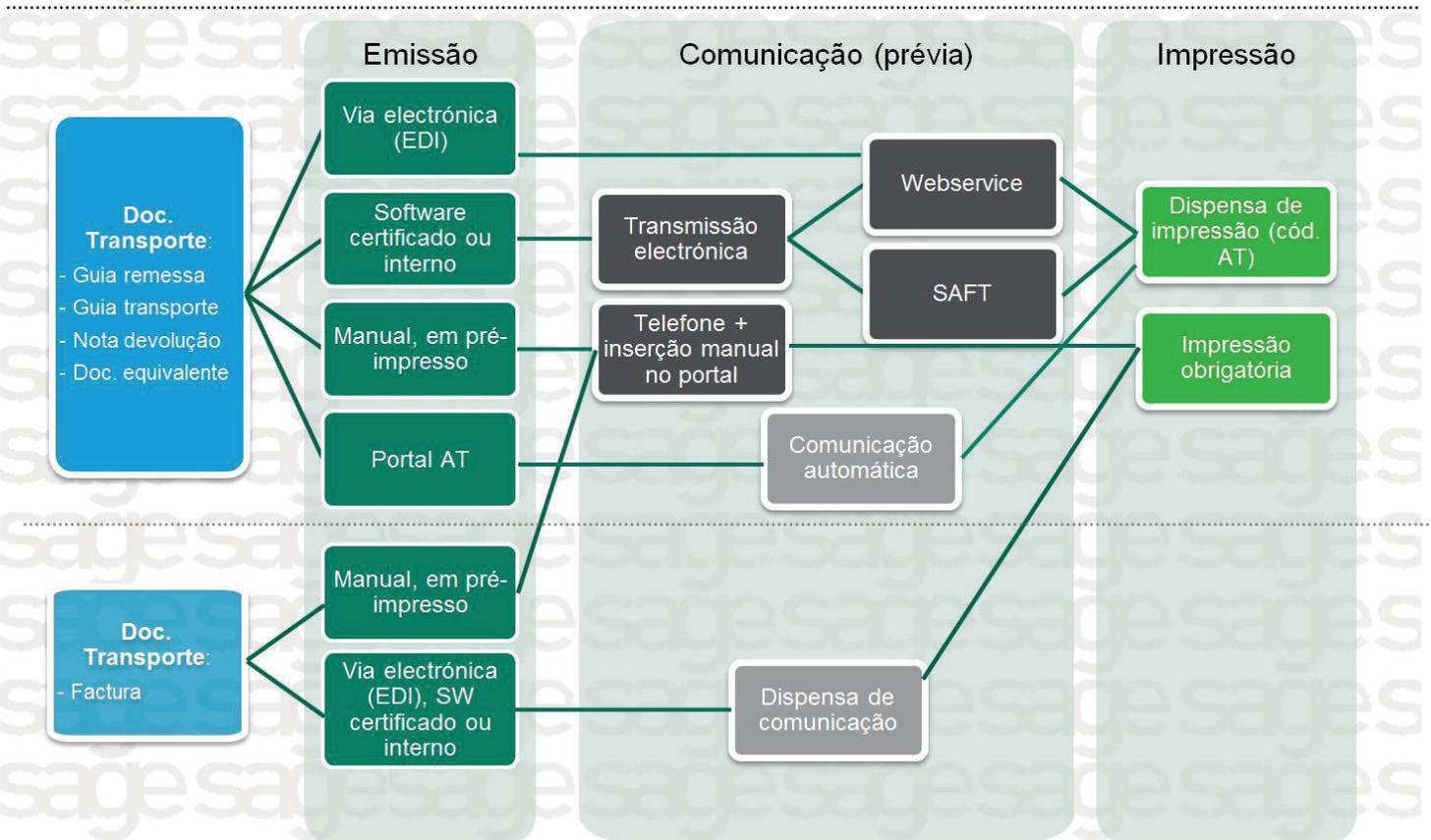
Exemplo:

FAQ 61. Uma empresa de reparação de electrodomésticos quando vai buscar os equipamento a casa dos clientes (por exemplo máquinas de lavar roupa) tem que emitir DT?

Não, atendendo a que os bens transportados se destinem apenas a serem objecto de reparação dessa empresa de prestação de serviços e os mesmos são propriedade dos seus clientes, não ficam obrigados à emissão do documento de transporte nos termos do Regime de Bens em Circulação (ver Despacho de 14-11-2008 - Processo: F254 2007087 do CIVA). Este transporte deve ser acompanhado por um documento que comprove a natureza, proveniência e destino dos bens, nomeadamente com uma menção expressa de que se trata de bens para reparação.

Regime de bens em circulação

Emissão e comunicação de documentos de transporte



Regime de bens em circulação

Quem está dispensado



Âmbito da
dispensa

Dispensa de emissão de documento de transporte

Vendedores ambulantes e de Feiras isentos de IVA ou no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas.

Nestes casos, os bens devem ser acompanhados pelas respectivas facturas de compra.

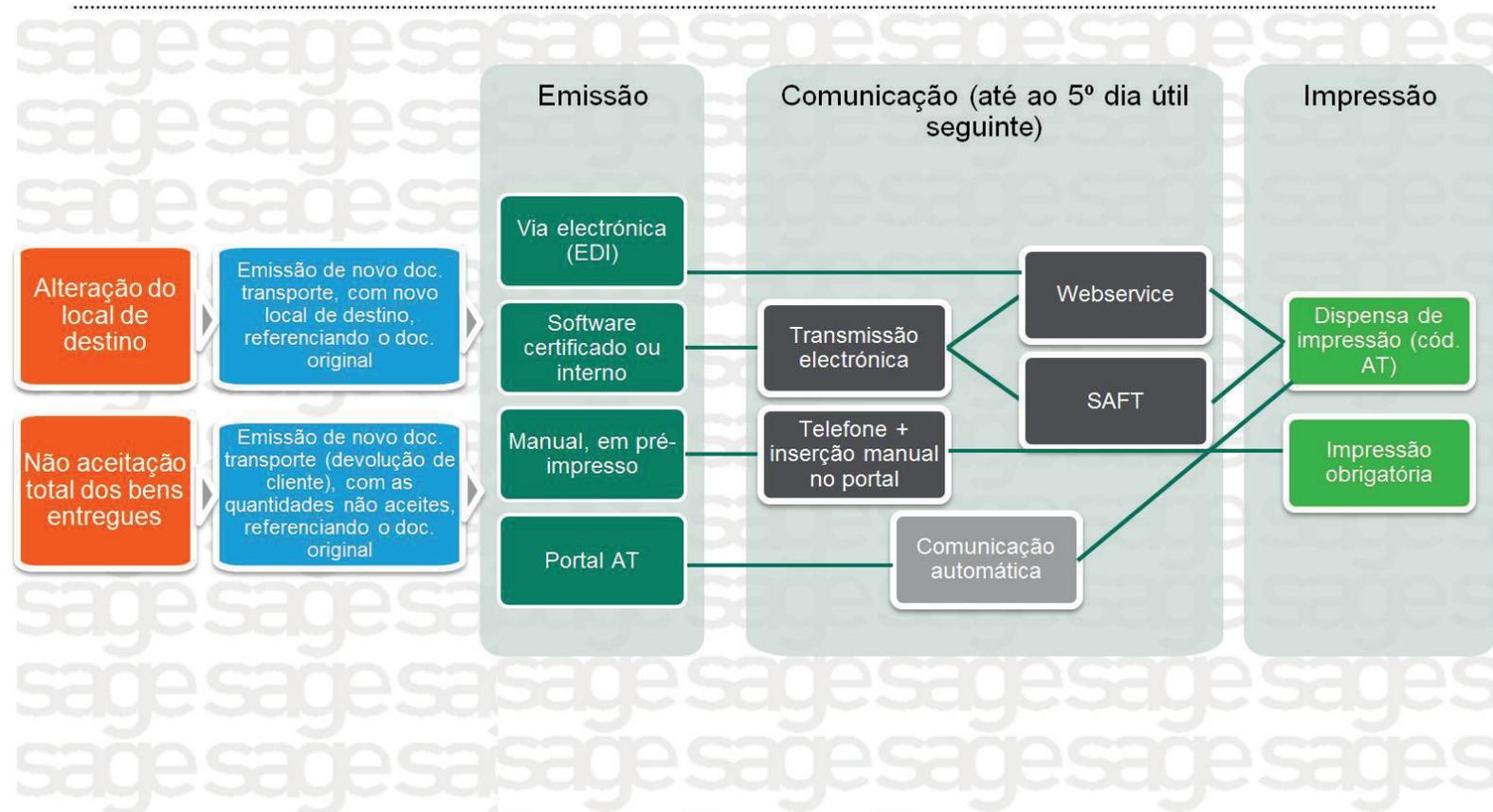
Dispensa da comunicação dos documentos de transporte

Sujeitos passivos com Volume de Negócios $\leq 100.000\text{€}$ no ano anterior.

Estão dispensados apenas da comunicação dos documentos, mantendo-se a obrigatoriedade de emissão

Regime de bens em circulação

Casos particulares



Regime de bens em circulação

Casos particulares

